

CONTRATO № 016/2022

(de 08 de fevereiro de 2022)

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados para realizar controle de Simulideos, por meio da aplicação do Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Var. Israelensis), no Município de Rio Fortuna, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 005/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Martina Kristie Controle de Simulídeos Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF n º 560.121.019-53.

CONTRATADA: MARTINA KRISTIE CONTROLE DE SIMULÍDEOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 41.889.131/0001-59, com sede na Estrada Geral Alto Rio Fortuna, s/n, Rio Fortuna/SC, neste ato representado por sua sócia-administradora, Sra. Heidi Martina Hemkemeier, CPF nº 107.844.409-99.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

1ª. O objeto do presente Edital é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulideos, por meio da aplicação do Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Var. Israelensis), no Município de Rio Fortuna/SC, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Serviço	QTD	MARCA	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados para realizar o controle de Simulideos, por meio da aplicação do larvicida biológico BTI (Bacillus Thuringiensis Var. Israelensis), no município de Rio Fortuna, incluindo: - aplicação de BTI nos pontos de forma a abranger a extensão dos corpos d'água; - fazer aplicação regrada para controle eficiente de larvas; -monitorar a eficiência das aplicações; - localizar e fazer o controle de novos possíveis pontos de aplicação; - identificar riscos potenciais para infestação; - emitir relatório mensal de volume de produto aplicado; - emitir, sempre que solicitado, relatório de controle de infestações;	23 aplicações (sendo, em média, 217 pontos em cada aplicação)	Martina	3.430,00	78.890,00

- manter o bom relacionamento com os donos		
das propriedades onde ocorrerem as		
aplicações;		
- a aplicação deverá ser efetuada em		
aproximadamente 217 pontos, localizados		
nas comunidades de Alto Rio Fortuna e Rio		
Café, conforme croqui em anexo a este		
Contrato.		

- § 1º A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a empresa contratada, atendendo a todas as exigências deste Edital, e seguindo todas as indicações de uso do fabricante do produto a ser aplicado.
- § 2º O Município fornecerá o produto a ser aplicado (BTI), devendo a contratada fornecer os demais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, não gerando nenhum custo adicional ao Município.
- § 3º As despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos, bem como quaisquer outros custos adicionais, alimentação, hospedagem, entre outros, são de responsabilidade da contratada.
- § 4º A quantidade licitada refere-se ao período de 01 (um) ano. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 23 aplicações para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado.

Cláusula Segunda – **DO VALOR**

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 78.890,00 (setenta e oito mil oitocentos e noventa reais).

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3º. O Contratado emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O Contratante pagará ao Contratado os serviços prestados ao Município de Rio Fortuna de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do Contratante, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo Contratado, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2022**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

5º. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O Contratante, para atender aos dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2022, a saber:

(106) 3.3.90.39.99.00.00.00

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7ª. São obrigações do Contratado:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 004/2022, Processo Licitatório nº 005/2022;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Contratante, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- **d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por funcionários do Contratado ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho aos profissionais que vão executar os serviços;
- f) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- a) Lancar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados;
- h) Realizar a prestação dos serviços nos locais indicados pelo Município de Rio Fortuna, nos dias e horários estipulados pela Contratante;
- i) Disponibilizar todos os materiais necessários para prestação dos serviços e/ou execução do objeto deste edital.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8^a. O Contratante fica obrigado a dar condições ao Contratado para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo Contratante.



Cláusula Décima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o Contratado, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima Primeira - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Segunda – **DO FORO**

12. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. É facultada ao Contratante, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 08 de fevereiro de 2022.

NERI VANDRESEN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE MARTINA KRITIE CONTROLE DE SIMULÍDEOS LTDA CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

HILÁRIO HERDT CPF 475.544.609-00

JUNIOR SCHMITZ CPF 014.919.699-70